A C Ó R D Ã O

TC-008932.989.24-7

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Nilcea de Araújo Rollo, Maria de Fátima Soares Casseb, Sérgio José Batista, Vanessa de Oliveira Dias (Dirigentes Regionais de Ensino) e Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$7.743.250,83.

Advogado: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123).

Procurador da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. COMPROVADA APLICAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS NA FINALIDADE PRETENDIDA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE PARCIAL E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA CONSIDERADA IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, no montante de R$ 5.865.172,96 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da quantia de R$ 1.881.147,66 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com a condenação da Conveniada a restituir a mencionada quantia ao Órgão Convenente, devidamente corrigida, com fundamento no artigo 2º, X e XV, da Lei Complementar nº 709/1993.

Fixou, também, o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual responsável pela Prefeitura de Miracatu junte aos autos o comprovante de restituição do referido

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKBK-6ONE-6Y3E-3ZIR

valor ao Órgão Convenente e/ou prova da persecução desses valores no âmbito administrativo ou judicial, nos termos do artigo 2º, XIII, da mencionada Lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DKBK-6ONE-6Y3E-3ZIR